



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 12.03.2009

PP
PRESIDENTE

LEI Nº 4.696

De 08 de agosto de 2008.

117/08
-134/08
EM-013/08
CURTIVO

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.189/95, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.189 de 29 de setembro de 1995, que passa a vigor com nova redação, bem como em seus incisos:

“Art. 2º - O Conselho Municipal será constituído por representantes do Poder Público Municipal e de entidades ligadas aos interesses dos portadores de Necessidades Especiais, assim discriminados:

I – Um representante da Secretaria de Assistência Social – SEMAS;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um representante da Câmara Municipal;

IV – Um representante do Hospital Universitário – HUAC;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- V – *Um representante da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE;*
- VI – *Um representante da Fraternidade Cristã ao Deficiente – FCD;*
- VII – *Um representante do Centro de Assistência à Criança Excepcional – CACE;*
- VIII – *Um representante do Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional;*
- IX – *Um representante da Secretaria Estadual de Saúde – Regional de Campina Grande;*
- X – *Um representante da Associação do Portador de Deficiência Física e Familiares de Campina Grande – APDEFIF-CG;*
- XI – *Um representante do Instituto de Educação e Assistência aos Cegos do Nordeste;*
- XII – *Um representante da Associação Campinense de Deficientes Físicos – ACADEF;*
- XIII – *Um representante da Associação dos Deficientes do Compartimento da Borborema – ASDECB;*
- XIV – *Um representante da Associação dos Ostromizados do Agreste e Sertão da Paraíba – ASSOASP;”*



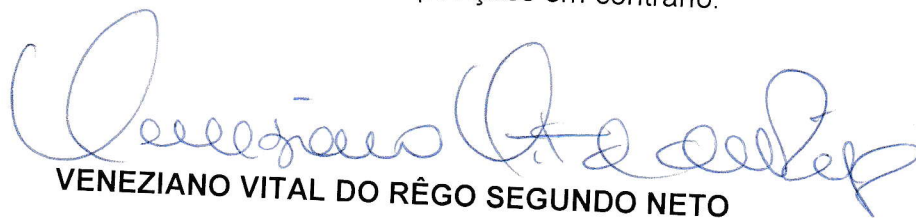
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.189 de 29 de setembro 1995 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Por meio de regulamentação do Regimento Interno a ser elaborado e deliberado pelos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiência, deverão os cargos de Presidente e Vice-Presidente ser ocupados, obrigatoriamente, por portadores de Necessidades Especiais”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito